



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4134/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 0820215-79.2025.8.19.0002,
ajuizado por **M. A. A.**

Cumprе esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2687/2025, emitido em 14 de julho de 2025 (Num. 208746260 - Pág. 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos a indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **Glimepirida 4mg** e **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®).

No parecer supracitado, este Núcleo destacou que, considerando o arsenal terapêutico preconizado no PCDT-DM2 publicado pelo Ministério da Saúde, a ausência de informações mais detalhadas acerca dos tratamentos já implementados previamente, **não é possível afirmar que foram esgotadas as opções farmacológicas disponibilizadas no SUS para o caso em tela**. Assim, foi recomendado avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados frente aos pleiteados.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foi anexado novo documento médico aos autos processuais (Num. 225865897 - Pág. 1), no referido documento, consta que a Autora é portadora de diabetes **mellitus tipo 2**, já tendo feito uso de Metformina, Glibenclamida e Dapagliflozina, sem resposta satisfatória. O único medicamento com boa resposta é a **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®) ao dia e **Glimepirida 4mg/dia**. Desse modo deverá fazer uso desses medicamentos por tempo indeterminado.

Desse modo, informa-se que, quanto a avaliação médica sobre a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados, a **médica assistente não autorizou a troca**

Em complemento ao parecer anterior, no que tange ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹.

De acordo com publicação da CMED², o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 14 out. 2025.

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250205_114155690.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%, tem-se³:

- **Glimepirida 4mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 20,62;
- **Empagliflozina 25mg** (Jardiance[®]) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 154,10.

Quanto ao valor anual dos medicamentos com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG), de acordo com a prescrição médica acostada aos autos (Num. 225865897 - Pág. 1), o valor anual do tratamento seria de R\$ 2.096,64, com base no preço de venda ao governo, alíquota ICMS 0%³.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre os medicamentos pleiteados, dispostas no parecer anterior. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o Parecer

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 14 out. 2025.